

**DECRETO Nº 9.598, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

**Regulamenta a Lei nº 3.520, de 26/03/2015, que criou o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no que dispõe o art. 12, da Lei Municipal Nº 3.520, de 26 de março de 2015,

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 3.520, de 26 de março de 2015, que criou o Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana – **DOFS**;

Considerando que o propósito da instituição do aludido instrumento de publicação oficial tem dentre outros objetivos:

I – que o processo eletrônico trará agilidade e economia para as publicações legais do Município;

II – que a adoção de moderna ferramenta de publicação eletrônica atende a todas as exigências legais de transparência na gestão;

III – por fim, que o Município, com fundamento no princípio constitucional da autonomia municipal, reforçado pela disposição expressa contida no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 8.666/93, tem assegurada a faculdade de, mediante Lei própria e respeitadas as condições e a realidade local, fixar qual será o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, ou seja, a sua "Imprensa Oficial",

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana – **DOFS** passa a representar a Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** - O Diário Oficial do Município de Feira de Santana, por meio eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, será denominado **DOFS**.

**§ 2º** - O Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana – **DOFS** será veiculado na rede mundial de computadores - *Internet*, sob endereço exclusivo <http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br> sem quaisquer custos para o cidadão, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

**Art. 2º** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana – **DOFS** atenderá aos seguintes requisitos:

- I) eficácia;
- II) autenticidade;
- III) integridade;
- IV) moralidade;
- V) validade jurídica;
- VI) obrigação com a transparência.

**§ 1º** - O conteúdo das publicações do **DOFS** será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão, após a disponibilização no **DOFS**, demandando nova publicação de eventuais retificações.

§ 3º - As informações a serem disponibilizadas pelo **DOFS** somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

**Art. 3º** - As publicações no **DOFS** deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

**Parágrafo único** - Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no **DOFS**.

**Art. 4º** - Em caso de colapso no sistema, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

**Art. 5º** - Caberá a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de sua atribuição, a remessa de matérias para veiculação no **DOFS**, responsabilizando-se pelo conteúdo do material a ser divulgado.

§ 1º - A autoridade máxima, de cada órgão, deverá designar um servidor responsável pela remessa de matérias para publicação no **DOFS**.

§ 2º - O servidor de que trata o §1º deste artigo deverá rubricar a matéria a ser inserida no **DOFS**.

§ 3º - O Gabinete do Prefeito deverá manter o cadastro atualizado dos servidores de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 6º** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município Feira de Santana – **DOFS** substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 7º** - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no **DOFS**, os seguintes atos:

I – emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - Poderão, na forma do §1º, e *caput* do art. 37, da Constituição Federal, ser publicados no **DOFS**, outros atos e informações.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 8º** - Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana – **DOFS**.

**Art. 9º** - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana – **DOFS** acontecerá da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições obedecerá:

a) ao mesmo do funcionamento do Diário Oficial da União;  
b) ao mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado da Bahia;  
c) ao dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;  
d) à urgência;  
e) à legislação específica, e, de acordo com interesse público, poderão ser feitas edições extras;

**III** - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

**§ 1º** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município de Feira de Santana;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana";
- III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

**§ 2º** - O **DOFS** terá circulação diária, podendo constar na edição de sábado publicação (publicações) que abranja/abranjam o domingo e a segunda-feira. O mesmo acontecendo na edição de dias de feriado, a qual abrangerá também o primeiro dia útil subsequente;

**§ 3º** - Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o **DOFS** circulará normalmente, com a inscrição "**SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA**".

**Art. 10** - O Diário Oficial será publicado contendo a seguinte ordem de matérias:

I - publicidade de caráter informativo/educativo;

II - atos do Poder Executivo:

a) entidades da Administração Direta, pela ordem Gabinete do Prefeito e secretarias municipais;

b) entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias e sociedades de economia mista.

III - atos do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art. 11** - Serão mantidos pelo Poder Executivo, os seguintes arquivos do **DOFS**:

I - no Arquivo Público Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa, para guarda e consulta pública;

II - na Secretaria Municipal de Comunicação Social, na forma impressa e meio digital, para consulta pública.

**Art. 12** - Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos do Município, através de *e-mail* oficial do **DOFS**, para o endereço: [gabpublicacoes@pmfs.ba.gov.br](mailto:gabpublicacoes@pmfs.ba.gov.br)

**Art. 13** - Serão publicados na edição do **DOFS**, imediatamente seguinte, os expedientes que forem remetidos ao *e-mail* oficial do **DOFS**, até às 11h do dia útil anterior.

**Parágrafo único** - Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil, subsequente à data do respectivo **DOFS**.

**Art. 14** - A impressão do **DOFS** poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 15** - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana – **DOFS** não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não-governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação, a quem o produziu.

**Art. 16** - Ao Município de Feira de Santana ficam reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana – **DOFS**, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 17** - Compete ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, coordenar os atos necessários para elaboração do **DOFS**, sendo o Chefe de Gabinete do Prefeito responsável pela sua publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, através do portal da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, no sítio [www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**Parágrafo único** - As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas, por ato do Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Art. 18** - As publicações de que trata este DECRETO iniciar-se-ão a partir do dia 01 de junho de 2015.

**Parágrafo único** – O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por motivo justificado.

**Art. 19** - O Município de Feira de Santana não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada, de atos processuais ou administrativos, publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de maio de 2015.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

VALDOMIRO DOS SANTOS SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL